



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 529/2004

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E
AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA EXPANSION –
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de
propriedade do Município, situado no Loteamento Setor Liberdade, localizado na Quadra
03 – Lote 02, com as seguintes descrições:

QUADRA 03 – LOTE 02:

- Pela frente com a Av. Cinco 156,24 m
- Pela direita com o Lote 01 116,13 m
- Pela esquerda com o Lote 03 113,55 m
- Pelo fundo com Furnas Centrais Elétricas S/A 181,42 m
- Área do Lote 02 19.156,36 m²

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa
EXPANSION – TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., empresa com sede
na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1534 Ed. Lê Bourget – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no
CNPJ sob nº 04.689.936/0001-22, o imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A doação autorizada, na forma do artigo anterior
destina-se à construção de uma empresa, cuja finalidade é prestar serviços de manutenção
em linhas de transmissão.

Parágrafo único – O desvio da finalidade do imóvel, na forma
prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o
início da obra, contado do início da vigência desta Lei e 24 meses para sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Parágrafo único - O não cumprimento, pela donatária, do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 448/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 21 de setembro de 2004.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ARAPORÃ-MG

autêntica
cópia.

de 2005